



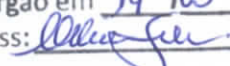
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 047

DE

14 DE MARÇO DE 2023

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 14/03/2023  
Ass: 

## DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica revogado o inciso III do artigo 57 da Sessão XI do Capítulo III da Lei Complementar nº 03/05 de 06 de junho de 2005.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei Nº 1.185 de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba como órgão da Administração direta municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal. .

**Art. 3º** - Criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba, concebe-se a economia criativa como economia geradora de empregos e renda, tendo como fator central a criatividade, afim de definir o valor de produtos e serviços e o valor do que é produzido fundamenta-se na propriedade intelectual e em aspectos criativos, agregando valores econômicos culturais, a partir da educação, artes, infraestrutura digital e finanças, originando novas formas de oferecer serviços, novas maneiras de gerar renda, novos modelos de negócios e meios de alcançar mercados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 4º** - As alíneas "b" e "f" do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/05 de 06 de junho de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º . (...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

(...)

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

(...)

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal 1185 de 20 de Abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**IX – Diretor de Cultura**

**X – Diretor de Turismo**

**XI – Coordenador de Turismo**

**XII – Gerente de fomento turístico**

**XIII – Diretor de Economia Criativa**

**XIV – Coordenador de Economia Criativa**

**XV – Gerente de fomento da economia criativa**

**Art. 6º** - O Anexo IV da Lei Complementar 03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA

Nº DE  
CARGOS

ISOLADO

REF. SALARIAL  
VENCIMENTOS R\$

(...)

6.400,00

que o presente at.  
foi publicado no átrio dest  
orgão em 14/03/2023

Ass:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

- 01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA – **SECTEC**
- 01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - **SMEL**

(...)  
**SÍMBOLO CC4 REF SALARIAL VENCIMENTOS**

- 01 Coordenador de Economia Criativa R\$ 1.364,65 ;
- 01 Coordenação de Turismo R\$ 1364,65


(...)  
**SÍMBOLO CC3 REF SALARIAL VENCIMENTOS**

- 01 Diretor de Cultura R\$ 1302,00
- 01 Diretor de Turismo R\$ 1302,00
- 01 Diretor de Economia Criativa R\$ 1302,00
- 01 Gerente de Fomento Turístico R\$ 1302,00
- 01 Gerente de Fomento da Economia Criativa R\$ 1302,00

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 14 de março de 2023.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 14 / 03 / 2023  
Ass: 



## **AUTÓGRAFO**

Processo n.º 72/2023

LEI N.º *Complementar*  
*047*

DE

**08 DE MARÇO DE 2023**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, *14/03/2023*

*[Assinatura]*  
PREFEITO

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITODO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso III do artigo 57 da Sessão XI do Capítulo III da Lei Complementar nº 03/05 de 06 de junho de 2005.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei Nº 1.185 de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba como órgão da Administração direta municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba, concebe-se a economia criativa como economia geradora de empregos e renda, tendo como fator central a criatividade, afim de definir o valor de produtos e serviços e o valor do que é produzido fundamenta-se na propriedade intelectual e em aspectos criativos, agregando valores econômicos culturais, a partir da educação, artes, infraestrutura digital e finanças, originando novas formas de oferecer serviços, novas maneiras de gerar renda, novos modelos de negócios e meios de alcançar mercados.

**Art. 4º** - As alíneas "b" e "f" do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/05 de 06 de junho de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º . (...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

(...)

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

(...)

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal 1185 de 20 de Abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**IX – Diretor de Cultura**

**X – Diretor de Turismo**

*[Assinatura]*



- XI – Coordenador de Turismo
- XII – Gerente de fomento turístico
- XIII – Diretor de Economia Criativa
- XIV – Coordenador de Economia Criativa
- XV – Gerente de fomento da economia criativa

Art. 6º - O Anexo IV da Lei Complementar 03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO IV

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA

Nº DE CARGO	ISOLADO	REF. SALARIAL VENCIMENTOS R\$ 6.400,00
	(...)	
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA – SECTEC	
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMI	

### (...) SÍMBOLO CC4 REF SALARIAL VENCIMENTOS

01	Coordenador de Economia Criativa	R\$ 1.364,65 ;
01	Coordenação de Turismo	R\$ 1364,65
(...)	SÍMBOLO CC3 REF SALARIAL VENCIMENTOS	
01	Diretor de Cultura	R\$ 1302,00
01	Diretor de Turismo	R\$ 1302,00
01	Diretor de Economia Criativa	R\$ 1302,00
01	Gerente de Fomento Turístico	R\$ 1302,00
01	Gerente de Fomento da Economia Criativa	R\$ 1302,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 08 de março de 2023.

  
Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 072/2023  
EM, 07/03/2023  
Servidor (a) da CM/BA

Itaberaba, 06 de fevereiro de 2023.

Ofício n.º031/2023/Setor Leis e Decretos

Exm.º. Sr.º. Gerson Almeida de Jesus

D.D Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM:

07 / 03 / 2023 Às 17:10 h

Servidor (a) CM/BA

Joacir Rosa Santos

Coord. de Serv. Legislativos

Câmara M. de Itaberaba-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VO

Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS

Sala das Sessões, 07/03/2023

Presidente da CM/BA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2023.

O referido Projeto de Lei que "introduz as alterações na Lei Complementar N.º 03/05 de 06 de junho de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, que 'dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providências.' e na Lei Municipal N.º 1.185 de 20 de abril de 2010 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Cultura', como descritas a seguir":

A primeira delas altera a Lei Complementar N.º 03/05 de 06 de junho de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providências.", desmembrando o Turismo, da estrutura da administração direta da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, que tornar-se-á Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de promover de forma mais ampla o desenvolvimento da atividade turística, da atividade esportiva e do lazer do município de Itaberaba-Bahia.

A segunda delas altera a Lei Municipal N.º 1.185 de 20 de abril de 2010 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Secretaria Municipal de Cultura', que passa a integrar o Turismo em sua estrutura, cria também em sua estrutura a Economia Criativa, assim tornar-se-á Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC), objetivando maior integração entre turismo, cultura e a economia criativa, pois as dinâmicas criativas fortalecem a cultura através dos valores que identificam uma



*comunidade, através do seu papel de coesão social e inclusão, com o potencial de gerar atratividade turística.*

Para o desenvolvimento do presente Projeto de Lei, foram utilizados como documentos de referência o Plano Nacional e Estadual de Cultura vigentes, O Plano Municipal de Cultura (2013-2023), Plano da Secretaria da Economia Criativa, Lei Nº 12.933 de 09 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Turismo e o Sistema Estadual de Turismo e com o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) – Polo Chapada Diamantina.


Vale a pena ressaltar que houve uma grande participação da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo (Sedeltur), da Secretaria Municipal de Cultura (Secult) e da Secretaria Municipal de Governo (Segov), bem como dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura nas discussões sobre o tema, motivo pelo qual solicitamos a apreciação dessa Casa de Leis, para que a mesma se faça efetiva e venha a servir como uma ferramenta para o crescimento ordenado do turismo, cultura e da economia criativa locais.

Assim, considerando o zelo que Vossas Excelências têm pela Administração Pública Municipal, conseqüentemente pela população, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Com protesto de estima e consideração, subscreve,

Atenciosamente,

  
Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) x ( ) VOTOS  
Saia das Sessões: 07 / 03 / 2023  
  
Presidente da CM/BA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05

DE

06 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 072/2023  
EM, 07/03/2023  
\_\_\_\_\_  
Servidor (a) da CM/BA

*Parâmetros das comissões dispensados  
na forma do Art. 78 Regulamento  
interior  
P. 06  
em: 07/03/2023*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso III do artigo 57 da Sessão XI do Capítulo III da Lei Complementar nº 03/05 de 06 de junho de 2005.

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei Nº 1.185 de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba como órgão da Administração direta municipal, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Criada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa (SECTEC) na Estrutura Administrativa do Município de Itaberaba, concebe-se a economia criativa como economia geradora de empregos e renda, tendo como fator central a criatividade, afim de definir o valor de produtos e serviços e o valor do que é produzido fundamenta-se na propriedade intelectual e em aspectos criativos, agregando valores econômicos culturais, a partir da educação, artes, infraestrutura digital e finanças, originando novas formas de oferecer serviços, novas maneiras de gerar renda, novos modelos de negócios e meios de alcançar mercados.

**Art. 4º** - As alíneas "b" e "f" do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar Nº 03/05 de 06 de junho de 2005 da Prefeitura Municipal de Itaberaba-Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2.º . (...)

III - Nível de formulação, execução e avaliação de políticas públicas e promoção da cidadania:

(...)

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

(...)

f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** - O art. 5º da Lei Municipal 1185 de 20 de Abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**IX – Diretor de Cultura**

**X – Diretor de Turismo**

**XI – Coordenador de Turismo**

**XII – Gerente de fomento turístico**

**XIII – Diretor de Economia Criativa**

**XIV – Coordenador de Economia Criativa**

**XV – Gerente de fomento da economia criativa**

**Art. 6º** - O Anexo IV da Lei Complementar 03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO IV**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABERABA**

**Nº DE  
CARGOS**

**ISOLADO**

**REF. SALARIAL  
VENCIMENTOS R\$  
6.400,00**

(...)

01

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br



ECONOMIA CRIATIVA – SECTEC

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL

(...)  
**SÍMBOLO CC4 REF SALARIAL VENCIMENTOS**

01 Coordenador de Economia Criativa R\$ 1.364,65 ;

01 Coordenação de Turismo R\$ 1364,65

(...) **SÍMBOLO CC3 REF SALARIAL VENCIMENTOS**

01 Diretor de Cultura R\$ 1302,00

01 Diretor de Turismo R\$ 1302,00

01 Diretor de Economia Criativa R\$ 1302,00

01 Gerente de Fomento Turístico R\$ 1302,00

01 Gerente de Fomento da Economia Criativa R\$ 1302,00

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 06 de março de 2023.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( x ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 07/03/2023  
  
Presidente da CM/BA